



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 58, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 (...)

§ 1º. Poderá ser adotado Banco de Horas como sistema de compensação, sendo que a sua implementação será objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O Banco de Horas não poderá ter periodicidade superior a anual, sendo que ao final de cada período as horas trabalhadas e não compensadas serão convertidas em horas extras e remuneradas, assim como as horas faltadas e não compensadas serão descontadas, nos termos previstos nesta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 024/2018, de 12 de março de 2018, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O art. 58 do Estatuto dos Servidores, ao qual estamos propondo alteração, prevê a possibilidade de adoção de sistema de compensação de horas extras realizadas pelos servidores por folgas, desde que tal medida seja conveniente para a Administração e para o servidor, somente podendo ser adotada mediante acordo individual.

Tal regramento carece de regulamentação e nunca chegou a ser adotado de forma plena, justamente pela falta de um sistema eficiente e simplificado, devidamente regulamentado, que viabilize a realização de horas extras para compensação. Entendemos que o sistema de Banco de Horas é o que melhor atende à sistemática de compensação de horas, pois proporciona melhor controle das horas trabalhadas e das faltas, realizando de forma automática as compensações, sem a necessidade de que o servidor justifique e compense individualmente cada falta ou que tenha que pedir autorizações periódicas para a realização de horas a compensar, demandando apenas uma verificação, que estamos sugerindo que seja no máximo anual, para ajuste do saldo de banco de horas.

O Banco de Horas, conforme consta do texto do PL, não tem a intenção de abolir o pagamento de horas extras, mas fazê-lo em um único momento, quando da verificação do seu saldo, garantindo ao servidor que trabalhou mais horas do que pode compensar, receber os valores devidos. Por outro lado, aquele servidor que teve mais faltas não justificadas e não trabalhou horas suficientes para compensá-las, terá o desconto dessas horas, porém em uma única oportunidade, podendo se planejar em qual período do ano será feito o ajuste das suas faltas. Tal sistemática otimizará, também, o trabalho do Departamento de Pessoal, que mensalmente precisa processar dezenas de justificativas de ponto, pedidos de compensação, descontos de faltas, pagamento de horas extras.

Segundo o texto do presente PL, a redação do *caput* do art. 58 não será alterada, permanecendo a necessidade de ajuste individual com cada servidor que pretenda aderir ao sistema de compensação através do Banco de Horas, respeitando não só os interesses da Administração, mas também do servidor, sendo que aqueles que não optarem pelo Banco de Horas, permanecerão recebendo as horas extras realizadas, mediante autorização específica e pagamento mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Desta forma, acreditando que mereça guarida a análise dos objetivos que ensejaram a remessa do presente Projeto de Lei a esta Casa e sua aprovação pelos membros do Poder Legislativo Municipal, que certamente não se furtarão de contemplar a matéria que se reveste de interesse público e tão somente visa criar mecanismos legais para adoção de forma eficiente da compensação de horas em favor dos servidores, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido, discutido e votado, desde já colocando à disposição dos Vereadores a Secretaria Municipal de Administração para que esclareça as eventuais dificuldades que possam surgir no tocante às alterações que se pretende implementar.

VICTOR DOELER,
Prefeito Municipal.